



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.525

DE 10 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento inicial para o ingresso na carreira do magistério nos cargos de Professor I, Professor II e Especialista em Educação, observará o piso salarial profissional nacional, as seguintes jornadas semanais e respectivos vencimentos:

I - o vencimento inicial do cargo de Professor I e sua jornada semanal serão de:

a) R\$906,88 (novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 05 (cinco) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de abril de 2012;

b) R\$1.088,25 (um mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de julho de 2012;

c) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de dezembro de 2012;

d) R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de abril de 2013;

II - o vencimento inicial do cargo de Professor II e sua jornada semanal serão de:

a) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 05 (cinco) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de abril de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

b) R\$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de julho de 2012;

c) R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), cumprindo 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, a partir de 1º de abril de 2013;

III - o vencimento inicial do cargo de Especialista em Educação e sua jornada semanal serão de:

a) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), cumprindo 25 (vinte e cinco) horas semanais, a partir de 1º de abril de 2012;

b) R\$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), cumprindo 25 (vinte e cinco) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Tombos, 10 de abril de 2012.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

